



Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12209-535 – Tel.: (12) 3925.6566 Fax: (12) 3921.0293
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

LEI N.º 6756/2005
De 10 de Janeiro de 2005

PUBLICADO NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1.651 DE 14/01/2005

Inclui na categoria de Setor de Preservação-SP, o edifício que pertence à JUS – Juventude Unida de Santana, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso de suas atribuições legais e em especial o disposto no Parágrafo Único do Art. 77 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte lei:

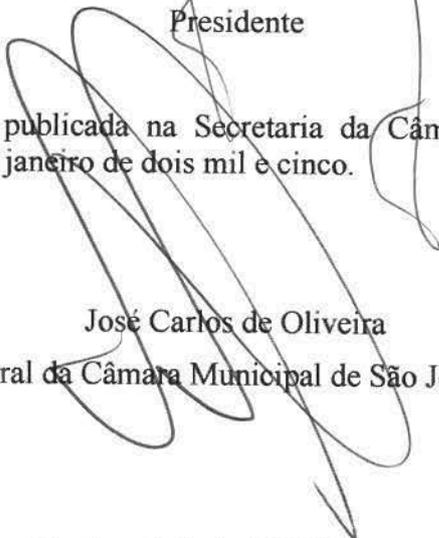
Art. 1º. Fica incluído, para fins de preservação, na categoria de Setor de Preservação – SP, o edifício que pertence à JUS – Juventude Unida de Santana, localizado na rua Guarani, 141, no bairro Santana.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Dilermando-Dié - PSDB

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e cinco.


José Carlos de Oliveira

Secretário Geral da Câmara Municipal de São José dos Campos

(Projeto de Lei nº 358/04 – Ver. Walter Hayashi)